COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 182, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 90, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Corrida da Fé".
PROPONENTE(S): Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS, Professora Beth Leal / Republicanos, Xavier / Republicanos, Cidão da Telepar / PSB, Cleverson Sibulski / Solidariedade, Dr. Lauri / Solidariedade, Edson Souza / MDB, Josias de Souza / MDB, Josué / MDB, Mazutti / PODEMOS, Pedro Sampaio / PODEMOS, Policial Madril / PODEMOS, Professora Liliam / PT, Professor Santello / PTB, Rômulo Quintino / PL, Sadi Kisiel / PODEMOS, Serginho Ribeiro / PDT, Soldado Jeferson / PV, Tiago Almeida / União Brasil, Valdecir Alcântara / Patriota e Vilmar Melo / Progressistas
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
29/08/23 às 11:20
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Corrida da Fé", a ser celebrado anualmente no dia 12 de Outubro.

A "Corrida da Fé" terá por objetivo promover e incentivar a prática de atividades físicas e criar uma conexão maior do púbico com a festa da Padroeira, ainda, estabelece o projeto de Lei que o Poder Público poderá promover campanhas de divulgações, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar a população em geral sobre a importância da prática de atividades físicas em diferentes faixas etárias.

Afirma a Justificativa:

" Conforme Lei Municipal nº 201 de 5 de novembro de 1962, instituiu Nossa Senhora Aparecida como Padroeira do município, e ficou estabelecido o dia 12 de outubro

feriado em comemoração, desde então, a Catedral realiza anualmente a Festa da Padroeira, com diversas programações. No ano de 2023 a Catedral realizará a 71º edição desta festa que já é tradicional, e pelo segundo ano consecutivo terá a "Corrida da Fé" como uma das programações previstas, em Parceria com o Colégio Marista. Nos últimos anos, a importância da prática de atividade física está em evidência. Para uma vida saudável tão importante quanto comer bem, também se faz necessário exercitar o corpo. Cada vez mais pesquisas científicas apontam que a prática regular de exercícios físicos é capaz de prevenir e combater diferentes doenças, além de desencadear uma melhora geral do organismo. E a corrida, em particular, vem sendo considerada como uma das melhores modalidades para turbinar a qualidade de vida. A Corrida da Fé tem o intuito de incentivar os fiéis e demais participantes, a buscarem por práticas mais saudáveis, e irá se realizar juntamente com a Festa da Padroeira, e contará com três modalidades adultas: Caminhada da Fé, percurso de 2km e não competitiva, e a Corrida da Fé de 6km e 12km, sendo estas competitivas, além da Corrida Kids, pensada para as crianças. Ao se inscrever, cada atleta terá direito a um kit composto por um número de peito com chip, uma camiseta do evento e mais brindes, inclusive a corrida competitiva será premiada com troféus, os 5 primeiros colocados Masculino e Feminino e também os 3 primeiros colocados da corrida de 12km conforme a faixa etária. Dado os inúmeros benefícios da atividade física, o espírito de coletividade, e a importância dessa festa tradicional para a cidade, o presente projeto de lei visa trazer notoriedade à Corrida de Fé [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Praticar exercício físico é questão de qualidade de vida, desta feita, em nome do que dispõe o Art. 6°, *caput*, da Constituição Federal, a preocupação com a saúde dos munícipes é de grande importância, sendo considerada um direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à saúde:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 90/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 90/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de Agosto de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB